



REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTE DISCENTE DO CAMPUS SOSÍGENES COSTA PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 Estas normas orientam e regulamentam procedimentos à realização da eleição de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente para a composição da Representação Discente no Conselho Universitário (CONSUNI).

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o calendário anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral.

1.2.1 Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes

2.1 A eleição disciplinada pelo Edital visa o preenchimento das 1 (uma) vaga, em substituição, para complementação de mandato, 2014/2016 ao representante e seu suplente, por renúncia, de representação discente no Conselho Universitário da UFSB.

2.2 São elegíveis todos os alunos em situação regular do *Campus* Sosígenes Costa.

2.3 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSB, no *Campus* Sosígenes Costa.

2.4 Cada votante terá direito a um único voto.

3 – Das Comissões Eleitorais

3.1 A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral.

3.2 Compete a Comissão Eleitoral:

3.2.1 Conduzir o processo de Eleição nos termos do Edital;

3.2.2 Divulgar a normatização do pleito para os discentes;

3.2.3 Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

3.2.7 Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 Decidir em primeira instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;



- 3.2.9 Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do Processo Eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.10 Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.11 Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.
- 3.4.1 Inicia suas atividades logo após a indicação de seus membros;
- 3.5.1 Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;
- 3.5.2 Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.5.5 Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 3.5.6 Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

4 – Da inscrição e da Campanha Eleitoral

- 4.1 A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e enviado à Comissão Eleitoral conforme Edital.
- 4.2 Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.
- 4.3 É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias.
- 4.4 É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores do *Campus Sosígenes Costa*.
- 4.5 É permitida a passagem em sala de aula, com autorização do professor, no máximo até 10 (dez) minutos.
- 4.6 A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Da Votação

- 5.1 A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.3 Toda a eleição regulada pelo Edital é direta e secreta.
- 5.4 As eleições ocorrem em datas especificadas pelo Edital.
- 5.5 Os locais de votação e apuração devem ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.
- 5.11 É vedado o voto por procuração.
- 5.13 O eleitor deve, necessariamente, escolher 01 (um) candidato.

6 - Da Apuração

- 6.1 A apuração dos votos é feita pela respectiva Comissão Eleitoral no *campus Sosígenes Costa* observando os seguintes procedimentos:
 - 6.1.1 A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação;
 - 6.1.2 Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;
 - 6.1.8 Os votos em branco são considerados válidos;



7 - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

7.1 Nos processos eleitorais realizados na UFSB:

7.1.1 São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

7.1.2 Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

8.1 Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, e pelo CONSUNI em última instância.

8.2 O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

9 - Das Disposições Gerais

9.1 Os membros das Comissões Eleitorais estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

9.2 Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e pelo CONSUNI em segunda e última instância.

9.3 - Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Jorge Luiz Santos Guimarães
Comissão Eleitoral